



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 5835/2020

RUBRICA 182 FLS. 1

CONTRATO Nº 027/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, IV da Lei 8666/93 C/C ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5835/2020

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA. QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE KIT'S DE DISPOSITIVO DE TESTE RÁPIDO COVID-19.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira Bravo, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28.990-000, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **Dr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.142.596/0001-92, localizada na Rua Desembargador Custodio Lustosa, nº. 371, Itapoã, Belo Horizonte, MG, representada pelo **Sr. Claudinei Pereira Oliveira**, portador da Cédula de Identidade MG n.º 10.495.354-SSP/MG e CPF (MF) n.º 012.758.386-69.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5835/2020, e em conformidade com a dispensa de licitação, artigo 24, inciso IV, regido pela Lei nº 8666/93 c/c o artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de 2.000 (dois mil) kit's de dispositivo de teste rápido COVID-19 IgG/IgM, para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19). Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, a dispensa de licitação, artigo 24, inciso IV, regido pela Lei nº 8666/93, a proposta de preços da contratada ambos do procedimento administrativo nº. 5835/2020, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) dias** e o prazo para a entrega do objeto será de **até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem

Vitalabe Equipamentos Laboratoriais Ltda - ME
Claudinei Pereira de Oliveira
CPF: 012758386-69 MG10495354



Processo nº 5835/2020

RUBRICA 183 FLS. 4

qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA - Os materiais deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes defeituosos, de, no mínimo, **06 (seis) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos mesmos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 10 (dez) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – VALIDADE – Os materiais deverão ter no mínimo **06 (seis) meses de validade**, a partir da data de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência (anexo I) e na Proposta da Contratada (anexo II), ambos do procedimento administrativo nº 5835/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

